



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26, DE 7 DE ABRIL DE 2005**

*Altera o art. 59 e o § 5º do art. 88.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 6 de abril de 2005, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Piúma, adiante enumerados:

I - o art. 59:

"Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário nesta lei, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, vedado o voto secreto.";

II - o art. 88, § 5º:

"Art. 88. (...)  
§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 7 de abril de 2005.

Vereadora Zulmira Santamarinha  
Secretária

Vereadora Fernanda Taylor  
Presidente

Vereador Jerri Bourguignon  
Vice-Presidente